

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº1162/2002

Dispões sobre alteração na Lei nº 1.156 de 28 de dezembro de 2001 – Código Tributário Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Abre Campo aprovou e eu, Rubens Vítor de Oliveira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado na Lista de Serviços – Anexo V – Tabela VIII, os seguintes serviços nos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ALÍQUOTA	AL FOLIOTICS
	VIAIR	TILIOOOTA	ALÍQUOTAS FIXAS IMPORTÂNCIA EM
10	natrice 1 94	R MA	UFPAC SEMESTRAL
4	pedreiro; borracheiro, operador de máquinas; cozinheira; mecânico; doceira;	2%	1
	lanterneiro; eletrecista; jardineiro	1889 (19)	
57	lavador de veículos	THAM	
	farmacêutico; fisioterapeuta	2%	5
The second secon		3%	8

Art. 2° - Fica acrescentado na Lista de Serviços - Anexo V - Tabela VIII - os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ALÍQUOTA	ALÍQUOTAS FIXAS -
1			IMPORTÂNCIA EM
100	Demais profissionais ou empresas prestadoras de serviços não	1 11	UFPAC – SEMESTRE
	compreendidos nos itens anteriores cuja prestação de serviço não seja tributada pelo ICMS.	2%	

Art. 3° - Ao Art. 132 da Lei nº 1156, de 28 de dezembro de 2001. Acrescente o parágrafo 4° com a seguinte redação: parágrafo 4°- A taxa de licença para o exercício da atividade de transporte de passageiro, pequenas encomendas e documentos em moto-taxi, no município de Abre Campo, por ano será de 2 ½(duas e meia) UPFAC, e, será licenciado no máximo 03 (três) vagas para a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

sede do município de 03 (três) vagas para distritos e povoados e os veículos poderão ter no máximo 02(dois) anos de utilização.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Abre Campo, 17 de maio de 2002.

RUBENS VITOR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

